

PROJETO DE LEI nº 3.565, de 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia - UFEVAR, com sede no Município de Araguatins, Estado do Tocantins.

Autor: Senado Federal

Voto em Separado do Deputado João Oliveira

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.565, de 2008, propõe autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Araguaia - UFEVAR, com sede no Município de Araguatins, Estado do Tocantins com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A matéria sujeita-se à apreciação pelas Comissões pertinentes e pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Ao projeto principal, foi apensado o Projeto de Lei de nº 423, de 2007, de autoria do Deputado Osvaldo Reis. O projeto de lei nº 423, de 2007, foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura – CEC.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a admissibilidade será examinada em termos de compatibilidade orçamentária e financeira. Cabe também a esta Comissão a análise de mérito da proposta. Ademais, o projeto encontra-se ainda sujeito ao exame de constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2. VOTO

Conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art 32, X, h e art. 53, II), cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição

48C9594500

da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação às leis orçamentárias vigentes.

No que tange aos aspectos orçamentário e financeiro, cabe suprir as determinações insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Observe-se que este voto oferece substitutivo ao projeto apresentado pelo ilustre autor, com os ajustes necessários para torná-lo compatível com a legislação em vigor. Nesse sentido, propõe-se a implantação a Universidade Federal do Vale do Araguaia - UFEVAR no âmbito do Programa 1073 – Brasil Universitário. A ação de implantação deverá ser integralmente executada no exercício de 2010.

Com relação ao impacto orçamentário e financeiro, o valor total para a implantação da universidade está estimado em R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), valor compatível com a implantação de outras universidades em localidades do mesmo porte. Mostra-se, ainda, adequada a inclusão da referida ação no Anexo de Prioridades e Metas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em tramitação, de forma a garantir a execução no exercício de 2010.

Diante das informações apresentadas neste voto, o PL nº 3.565/2008 na forma do substitutivo em anexo, mostra-se consonante com o que estabelece a legislação aplicável, no que diz respeito às normas constantes da LRF, do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. O substitutivo, portanto, reúne condições para ser considerado adequado e compatível, sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Nesse sentido, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.565, de 2008, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2009.

Deputado João Oliveira

48C9594500

